

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 036/ REITORIA / 97	10/10/97	01 / 02

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO
A SER ADOTADO PARA ALIENAÇÃO
DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UERJ.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições,

- Considerando a necessidade de autorização pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para alienação de imóveis de propriedade da UERJ;
- Considerando que a alienação de tais imóveis deve ser feita com estrita observância dos princípios que regem a administração pública;
- Considerando que o atendimento a tais princípios implica em uma seqüência de atos e medidas a serem praticados por diferentes órgãos da administração da UERJ,

RESOLVE:

Art. 1º - O procedimento para a alienação de bens imóveis de propriedade da UERJ, deve observar o disposto neste ato.

Art. 2º - Recebido o instrumento de transmissão da propriedade de imóvel à UERJ, deverá o DEPAT promover seu cadastramento no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário (SGPI), no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Após o registro, no Cartório de Registro de Imóveis, da propriedade em nome da UERJ, apresentará o DEPAT à DIPLAN relatório da situação físico-jurídica do imóvel.

Art. 4º - Compete ao DEPAT, ouvido o Reitor, preparar o pedido de autorização para alienação a ser apresentado ao Governador do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Compete à DIPLAN operacionalizar a política de alienação, promovendo a elaboração de planos de investimentos, de acordo com as normas em vigor.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 036/ REITORIA / 97	10/ 10/97	02 / 02

Art. 6º - O plano de investimento apresentado pela DIPLAN será encaminhado ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 7º - Aprovado o plano de investimento, a DIPLAN promoverá a avaliação do(s) imóvel(eis), nos termos da regulamentação específica.

Art. 8º - Avaliado o imóvel, o processo de alienação deve ser encaminhado pela Reitoria à COPELI para a devida licitação.

Art. 9º - Expedido o edital de licitação, providenciará o DEPAT as certidões cartorárias e demais documentos necessários à transmissão do domínio.

Art. 10 - Compete à COPELI ultimar a alienação, com a assinatura dos instrumentos contratuais cabíveis.

Art. 11 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

UERJ, em 10 de outubro de 1997


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor